Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 440/98

Dispõe Sobre Desenvolvimento e Junção de Lotes em Zona Urbana e Suburbana e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espirito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a junção de lotes em zona urbana e suburbana, neste Município, desde que o lote tenha área mínima de 250m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e testada mínima de 10m (dez metros).

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998).

Evilazio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Olívio Geraldo Altoé Secretário do Gabinete